



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 310/2020 LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 028/2019

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Castanhal - SINFRA

Matéria: Análise jurídica de prorrogação de contrato e acréscimo no quantitativo, nos termos do Art. 57, II, e Art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório com requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Castanhal - SINFRA, para análise da possibilidade de prorrogação da vigência pelo período de 03 (três) meses e o acréscimo do quantitativo em 25% dos contratos nº 528/2019, 529/2019, 530/2019 e 531/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 028/2019, que tem como objeto o fornecimento de materiais elétricos destinado a atender as necessidades de manutenção da iluminação pública deste Município de Castanhal-PA.

Frise-se que este será o 1º Termo Aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Prefeitura de Castanhal-PA mediante a Secretaria Municipal de Infraestrutura a prorrogação da vigência pelo período de 03 (três) meses e o acréscimo do quantitativo em 25% dos contratos nº 528/2019, 529/2019, 530/2019 e 531/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 028/2019.

No que concerne à solicitação pleiteada por meio do Memorando 177/2020-SINFRA, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Diante do exposto e de acordo com os permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela administração.

No que se refere ao acréscimo quantitativo, tem-se a leitura do Art. 65 da lei 8666/93, que segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme verificado nos autos o contrato contempla a possibilidade de alteração de quantitativo para acréscimo de valor em sua CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, respeitando o limite preestabelecido pela lei citada acima.

Desta feita, tendo em vista o memorando nº 177/2020 advindo da SINFRA que solicita prorrogação do contrato pelo período de 03 (Três) meses e o acréscimo quantitativo de 25% nos processos citados alhures, o documento justifica o pedido na importância da manutenção da iluminação pública como um dos vetores para a segurança pública e a prevenção da criminalidade, além de ajudar a preservar o patrimônio público e contribuir para o embelezamento do município.

Ressalta-se que dos autos constam os documentos pertinentes a solicitação de prorrogação e acréscimo quantitativo, que são: Solicitação da Administração, Justificativa da Prorrogação e Acréscimo Quantitativo dos Contratos, Dotação Orçamentaria, Anuência dos Contratados e Certidões das Empresas validas (Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, Certidão negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de débitos trabalhistas, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão negativa de natureza tributária e não tributária, Certidão de Regularidade do ISS, Certidão de Regularidade do IPTU, Certidão de Regularidade do ALVARÁ).

Diante disso, os pressupostos foram obedecidos com clareza tanto em relação a possibilidade de prorrogação de prazo, bem como quanto ao acréscimo quantitativo, tanto da lei da licitação quanto no contrato que rege a questão, nos termos descritos acima.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação dos contratos pelo período de 03 (meses) meses, bem como o acréscimo quantitativo de 25%, pretendidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no processo licitatório Pregão Presencial nº 028/2019, estando dentro dos termos da lei.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, estando em conformidade com os Arts. 57, inciso II e 65, inciso I, alínea b, §1º da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica de prorrogação de prazo pelo período de 03 (três) meses bem como o acréscimo quantitativo de 25% dos contratos constantes do Pregão Presencial nº 028/2019, mediante termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Brenda Freitas
Brenda Costa Freitas
ADVOGADA
OAB/PA 23.066
Prefeitura Mun. de Castanhal

Castanhal (PA), 22 de Julho de 2020.